



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/MAI/2018 13:55 000006162

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto ao Projeto de Lei nº 017, de 18 de abril de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 331.000,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), no orçamento vigente, por anulação de fichas orçamentárias e superávit financeiro.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito adicional suplementar visa viabilizar: (i) a aquisição de climatizadores de ar para as Escolas Municipais “Augusto de Campos” e “Otávio Giovaneti”; (ii) a aquisição de novos equipamentos para as escolas municipais e para o Setor da Merenda Escolar; e (iii) a aquisição de materiais permanentes e de consumo para o Departamento da Assistência Social.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de abril de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que as rubricas orçamentárias pretendidas visam viabilizar a aquisição de climatizadores de ar para as Escolas Municipais “Augusto de Campos” e “Otávio Giovaneti”; a aquisição de novos equipamentos para as escolas municipais e para o Setor da Merenda Escolar; e a aquisição de materiais permanentes e de consumo para o Departamento da Assistência Social.

Nesse sentido, a aquisição de climatizadores para as Escolas Municipais “Augusto de Campos” e “Otávio Giovaneti” e a aquisição de novos equipamentos para todas as escolas municipais e para o Setor da Merenda Escolar cumprem com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos termos do artigo 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do artigo 23, V, da Constituição Federal de 1988; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

No mesmo sentido, a pretendida aquisição de materiais permanentes e de consumo para o Departamento da Assistência Social cumpre com o dever da Administração Municipal de prestar assistência social à população, conforme dispõem o artigo 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a anulação de fichas orçamentárias preexistentes e aplicação de recursos excedentes cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Outrossim, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2018.

"PELAS
CONCLUSÕES"

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 08/MAI/2018 08:15 000006175

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

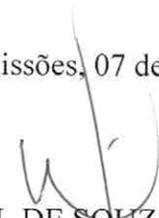
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 018/2018

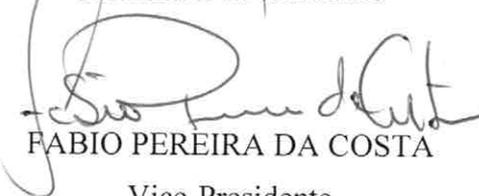
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 07 de maio de 2018, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017, de 18 de abril de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

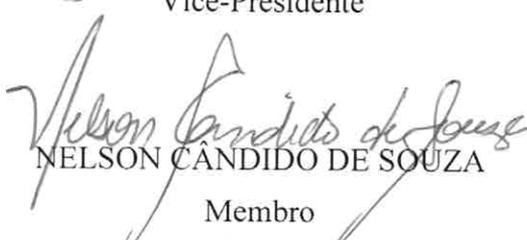
Sala das Comissões, 07 de maio de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

